



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO/ESTADO DA PARAÍBA

Ano XII Edição 147

Lei Municipal nº 111/2005

24 de maio de 2010

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 193/2010

Que Altera a Lei 70/2001, adequando-a as Resoluções do CONDRAF – Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, outorgada em 16 de setembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO- ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- O Artigo 3º da Lei nº 70/2001 que institui o CMCDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a partir desta data passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art.2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Sertãozinho (PB) será composto por 11 (onze) conselheiros de forma representativa, diversa e plural, por atores municipais sociais, envolvidos com o Desenvolvimento Sustentável sendo que, no mínimo 50% (cinquenta por cento), serão compostos por representantes de entidades do município que representam a agricultura familiar, estudam ou promovam ações voltadas para o seu apoio e desenvolvimento (movimentos sociais, entidades de assessoria técnica e organizacional) e máximo de 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes do Poder Público, conforme orientações do artigo 4º do CONDRAF, a saber: respectivas representações:

§ 1º - Dos representantes das Instituições (Poder Executivo, Legislativo e/ou Judiciário):

- I- 01(um) Representante da Secretaria de Agricultura do Município;
- II- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III-02 (dois) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01(um) da situação e outro da oposição;
- IV- 01(um) Representante da EMATER;
- V-01(um) Representante das Associações Comunitárias do Município;
- VI- 01(um) Representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A;
- VII- 01(um) Representante do Banco do Brasil S/A;
- VIII- 01(um) Representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;
- IX- 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X- 01(um) Representante da Igreja Local.

§ 2º- Dos Representantes de Entidades vinculadas a Agricultura Familiar:

I- Farão parte dos 50% (cinquenta por cento) do CMDRS- Associações Rurais vinculadas a Agricultura Familiar que promovam o desenvolvimento da Agricultura Sustentável e que tenham atividades voltadas para o desenvolvimento da comunidade ou localidade onde atua;

II- Os representantes das Associações Comunitárias serão escolhidos em Assembleia com participação democrática de todas as Associações Comunitárias devidamente regulamentadas e a decisão deverá constar em ATA.

§3º- O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§4º- Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas instituições através de indicação formal de um membro titular e para cada membro titular será escolhido um suplente que poderão ser substituídos a qualquer momento, mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Sertãozinho/PB, terá caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural e sustentável do município, sendo, para isso, necessário o seu reconhecimento, pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaço legítimo de decisões ou formulação de Políticas Públicas, Programas e Projetos Sociais relevantes, além de estratégias nos diferentes níveis (Federal, Estadual, Municipal e Territorial), vinculados ao Desenvolvimento Econômico e Social da Agricultura e Pecuária do Município;

§ 1º- A Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, através de suas secretarias deve prover a estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, através da alocação específica de recursos necessários ao custeio de despesas com suas atividades (transporte, alimentação, hospedagem de conselheiros, assessoria técnica e administrativa, processos de capacitação, dentre outros), a serem previstas quando da elaboração da previsão orçamentária anual.


Art.4º- Entende-se por Agricultura Familiar, aquela cujos integrantes, de acordo com o conceito adotado pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, que inclui entre seus participantes:

- g) Produtores (as) Rurais cujo trabalho seja de base familiar, quer sejam proprietários (as), posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as), meeiros (as), ou integrantes do processo de Reforma Agrária;
- h) Remanescentes de Quilombos e Populações indígenas;
- i) Pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca, com fins produtivos comerciais e explorem a atividade como autônomos ou através de núcleos associativos;
- j) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente correta e sustentável;
- k) Silvicultores (as) que cultivem as florestas nativas e exóticas, com manejo sustentável;
- l) Aquicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos, cujo meio normal ou mais frequente de vida, seja a água.

Art. 5º- Os demais artigos da mencionada lei permanecem inalterados.

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho-PB, em 24 de Maio de 2010.



Antonio Ribeiro Filho
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO

Rua Dirson Andrade, 103 – Centro.
CNPJ. 01.612.771/0001-00

LEI Nº 193/2010

Que Altera a Lei 70/2001, adequando-a as Resoluções do CONDRAF – Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável, outorgada em 16 de setembro de 2004.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERTÃOZINHO- ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- O Artigo 3º da Lei nº 70/2001 que institui o CMCDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável a partir desta data passa a vigorar, com a seguinte redação:

Art.2º- O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Sertãozinho (PB) será composto por 11 (onze) conselheiros de forma representativa, diversa e plural, por atores municipais sociais, envolvidos com o Desenvolvimento Sustentável sendo que, no mínimo 50% (cinquenta por cento), serão compostos por representantes de entidades do município que representam a agricultura familiar, estudam ou promovem ações voltadas para o seu apoio e desenvolvimento (movimentos sociais, entidades de assessoria técnica e organizacional) e máximo de 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam ocupadas por representantes do Poder Público, conforme orientações do artigo 4º do CONDRAF, a saber: respectivas representações:

§ 1º - Dos representantes das Instituições (Poder Executivo, Legislativo e/ou Judiciário):

- I- 01(um) Representante da Secretaria de Agricultura do Município;
- II- 01(um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- III-02 (dois) Representantes da Câmara Municipal de Vereadores, sendo 01(um) da situação e outro da oposição;
- IV- 01(um) Representante da EMATER;
- V-01(um) Representante das Associações Comunitárias do Município;
- VI- 01(um) Representante do Banco do Nordeste do Brasil S/A;
- VII- 01(um) Representante do Banco do Brasil S/A;
- VIII- 01(um) Representante da Secretaria de Ação Social e Cidadania;
- IX- 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- X- 01(um) Representante da Igreja Local.

§ 2º- Dos Representantes de Entidades vinculadas a Agricultura Familiar:

I- Farão parte dos 50% (cinquenta por cento) do CMDRS- Associações Rurais vinculadas a Agricultura Familiar que promovam o desenvolvimento da Agricultura Sustentável e que tenham atividades voltadas para o desenvolvimento da comunidade ou localidade onde atua;

II- Os representantes das Associações Comunitárias serão escolhidos em Assembleia com participação democrática de todas as Associações Comunitárias devidamente regulamentadas e a decisão deverá constar em ATA.

§3º- O mandato da Diretoria do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§4º- Os membros do Conselho serão indicados por suas respectivas instituições através de indicação formal de um membro titular e para cada membro titular será escolhido um suplente que poderão ser substituídos a qualquer momento, mediante solicitação dirigida ao Presidente do Conselho.

Art. 3º O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável de Sertãozinho/PB, terá caráter norteador, referenciador e definidor do processo de desenvolvimento rural e sustentável do município, sendo, para isso, necessário o seu reconhecimento, pelos atores governamentais e da sociedade civil organizada, como espaço legítimo de decisões ou formulação de Políticas Públicas, Programas e Projetos Sociais relevantes, além de estratégias nos diferentes níveis (Federal, Estadual, Municipal e Territorial), vinculados ao Desenvolvimento Econômico e Social da Agricultura e Pecuária do Município;

§ 1º- A Prefeitura Municipal de Sertãozinho/PB, através de suas secretarias deve prover a estruturação técnica e financeira de apoio ao funcionamento do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e Sustentável, através da alocação específica de recursos necessários ao custeio de despesas com suas atividades (transporte, alimentação, hospedagem de conselheiros, assessoria técnica e administrativa, processos de capacitação, dentre outros), a serem previstas quando da elaboração da previsão orçamentária anual.

Art.4º- Entende-se por Agricultura Familiar, aquela cujos integrantes, de acordo com o conceito adotado pelo Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar-PRONAF, que inclui entre seus participantes:

- a) Produtores (as) Rurais cujo trabalho seja de base familiar, quer sejam proprietários (as), posseiros (as), arrendatários (as), parceiros (as), meeiros (as), ou integrantes do processo de Reforma Agrária;
- b) Remanescentes de Quilombos e Populações indígenas;
- c) Pescadores (as) artesanais que se dediquem à pesca, com fins produtivos comerciais e explorem a atividade como autônomos ou através de núcleos associativos;
- d) Extrativistas que se dediquem à exploração extrativista ecologicamente correta e sustentável;
- e) Silvicultores (as) que cultivem as florestas nativas e exóticas, com manejo sustentável;
- f) Aquicultores (as) que se dediquem ao cultivo de organismos, cujo meio normal ou mais frequente de vida, seja a água.

Art. 5º-Os demais artigos da mencionada lei permanecem inalterados.

Art.6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Sertãozinho-PB, em 24 de Maio de 2010.



Antonio Ribeiro Filho
Prefeito